

Caso tenha algum acidente ou fique impossibilitado fisicamente de votar às vésperas das eleições, posso levar alguém para me ajudar na urna?

Marta Freitas, 50 anos, funcionária da saúde

Ao votar, o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, independentemente do motivo ou tipo, poderá ser auxiliado por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antes à Justiça Eleitoral de sua Zona, independente do tipo de deficiência. Cabe ao presidente da mesa ou seção decidir se é imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado.

Caso identifique esta necessidade, ele autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna. O acompanhante deverá identificar-se na seção e não pode estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de federação de partidos.

Preciso do comprovante de votação da última eleição para poder votar?

Stefany Serra, 21 anos, estudante universitária

Não, é necessário levar qualquer documento com foto já listado neste caderno. Caso o título não tenha foto, se faz necessário outro documento. Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade. O eleitor precisa saber a sessão onde votará, acessando o e-título ou o site do TSE.

Pessoas com porte de armas podem levar a arma para votar?

Bianca Novais, 20 anos, estudante universitária

Não, o TSE determina que o porte de armas nos locais de votação no dia da eleição é proibido. A determinação também vale para as 48 horas antes e as 24 horas depois do pleito, no perímetro de 100 metros das seções e de outras localidades eleitorais. Segundo o Código Eleitoral (Lei 4.737, de 1965) "é proibido aos membros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, das Polícias Federal, Civil e Militar, bem assim aos integrantes de qualquer corporação armada, aproximar-se das seções de votação portando armas, salvo se convocados pelo presidente da mesa receptora de votos ou pela autoridade eleitoral".

Qual a diferença entre seção eleitoral e zona eleitoral?

Cíntia Lima, 18 anos, estudante universitária

Caso você já tenha votado antes, provavelmente teve de ir a uma escola, faculdade ou posto de saúde. A seção eleitoral é a sala em que entrou para realizar a votação na urna eletrônica. A seção eleitoral é o lugar para o qual você deve se dirigir quando chegar ao seu local de votação. É onde é preciso apresentar o documento com foto — não se esqueça de levá-lo — ao mesário, e de fato exercer o direito ao voto. Já a zona eleitoral é uma região geográfica específica de votação dentro de um município. Enquanto as cidades pequenas geralmente possuem apenas uma zona, nos grandes municípios como São Paulo ou Rio de Janeiro, nós podemos ter zonas eleitorais diferentes a depender da região.

Tenho mais de 70 anos e não quero votar. Eu preciso justificar a minha ausência?

Marlene Borges, 74 anos, aposentada

A justificativa, assim como o voto, é facultativa para quem tem 16 ou 17 anos e para pessoas com 70 anos ou mais. Portanto, o eleitor com 70 anos ou mais não precisa justificar sua ausência na votação.

O que faço se encontrar alguém fazendo boca de urna?

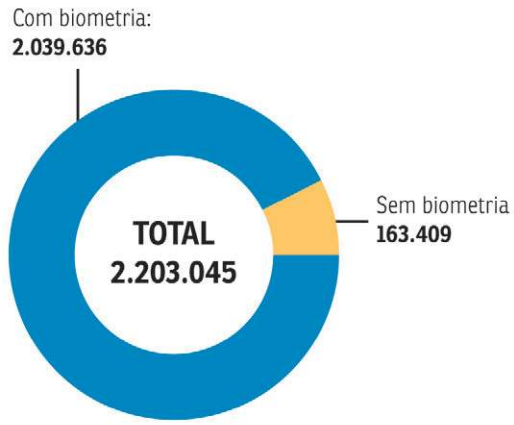
Gabriela Lopes, 25, profissional de Tecnologia da Informação

A boca de urna é apenas um dos atos considerados irregulares no dia das eleições. Se o eleitor flagrar alguém fazendo boca de urna, poderá informar ao presidente da zona eleitoral e este acionará a polícia. Também é possível acionar diretamente a polícia pelo 190. A Justiça Eleitoral também conta com o Pardal, uma ferramenta para denúncias que pode ser baixada pela internet como aplicativo ou preenchida via formulário pela web.

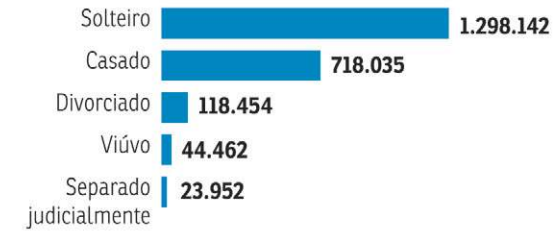
Eleitorado do DF

Confira o perfil de quem vota no Distrito Federal

Aptos a votar



Estado civil

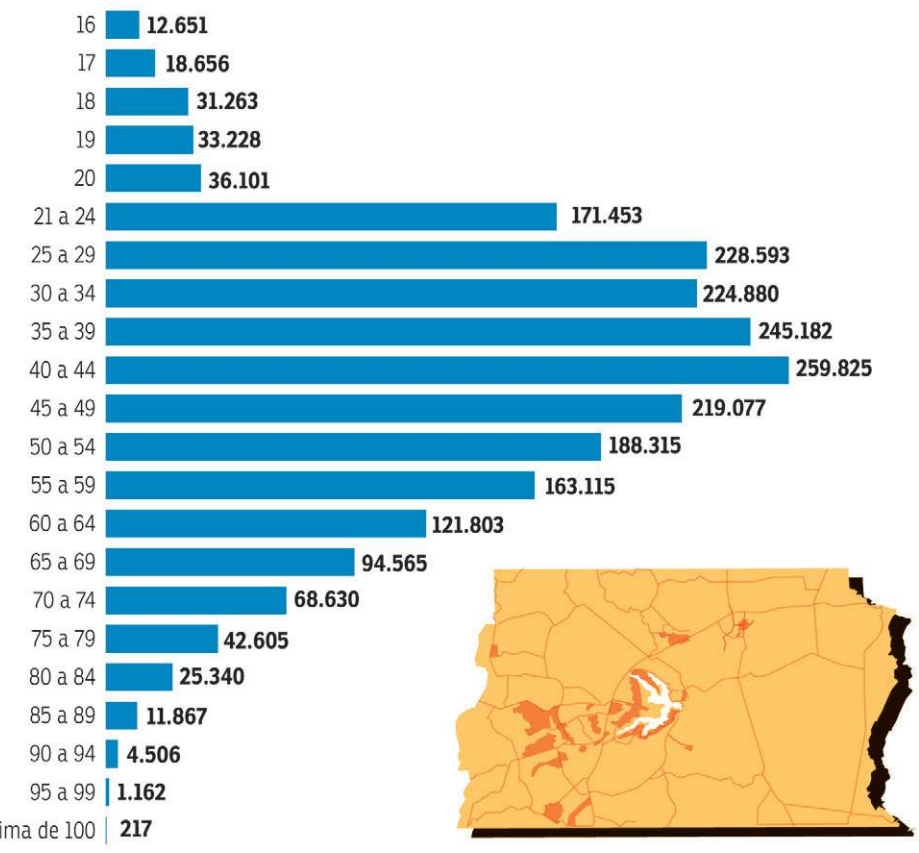


Gênero

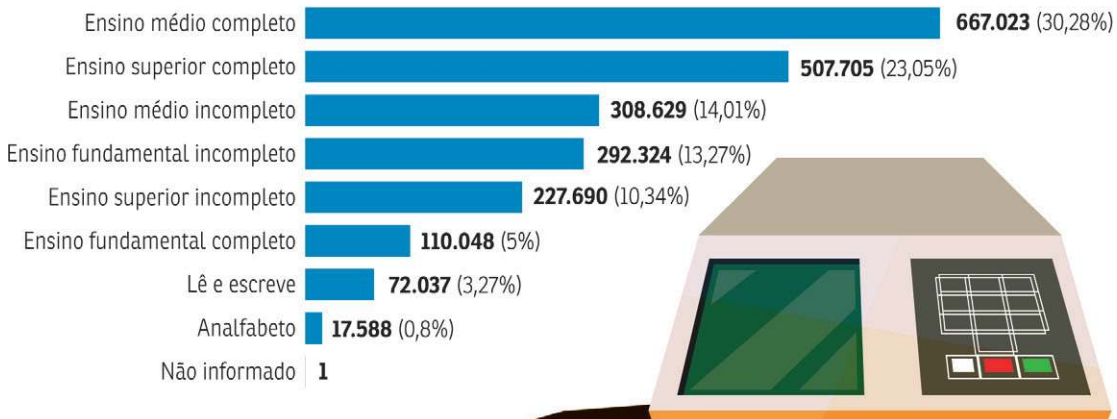


Idade

Faixa etária



Grau de instrução



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral